

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
 Nº [9912446636].
CONTRATANTE:

Razão Social: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB ✓		
CNPJ/MF: 26.461.699/0108-10 ✓	Inscrição Estadual: 06.845712-0 ✓	
Nome Fantasia: GERENCIA REGIONAL CEARA ✓		
Endereço: R ANTONIO POMPEU, 555, 2 ANDAR, CENTRO ✓		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.040-005
Endereço Eletrônico: aurbineide.macedo@conab.gov.br		Telefone: (85)3252-2477
Representante Legal I: ELIANE CARDOSO DA SILVA ✓		
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE REGIONAL ✓	RG: 92168385 SSP CE ✓	CPF: 314.091.723-68 ✓

CONTRATADA:

CORREIOS -- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SUP ESTADUAL DE OPERACOES CE	CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02	
Endereço: Rua Senador Alencar, 38 - Centro		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60.030-905
Endereço Eletrônico: grve-ce@correios.com.br	Telefone: (85) 3255-7206	
Representante Legal I: Eugenia Maria Landim Barboza		
RG: 95002412175 SSP/CE	CPF: 261.215.733-68	
Representante Legal II: David de Castro Maia Ribeiro		
RG: 98002193265 SSPDC/CE	CPF: 004.528.503-98	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.



3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900** ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$43.804,49 (quarenta e três mil oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 86352

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

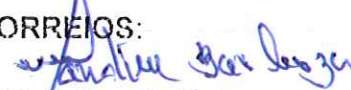
Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza, 06 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:


ELIANE CARDOSO DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL

Pelos CORREIOS:


Eugenia Maria Landim Barboza
REPRESENTANTE LEGAL


David de Castro Maia Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL

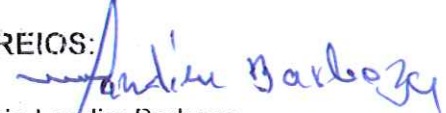
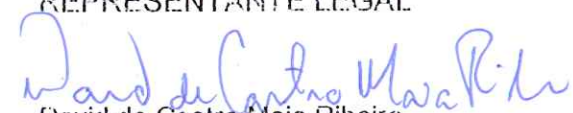
TESTEMUNHAS:


NOME: DANIELE SILVA SOUSA
CPF: 006.347.893-50

NOME: SILVIO LEONARDI DE OLIVEIRA SALDANHA
CPF: 958.825.533-34

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA EMISSÃO <u>06/07/18</u>	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB				<u>9912446636</u>	
CNPJ		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
26.461.699/0108-10		<u>06/07/18</u> a <u>06/07/19</u>			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servico/s/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS					TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA LOJA VIRTUAL					TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS

CARTA COMERCIAL			ISENTO	NÃO	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS
MALOTE			VSC	NAO	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS

Pela **CONTRATANTE**:
ELIANE CARDOSO DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONALPelos **CORREIOS**:
Eugenia Maria Landim Barboza
REPRESENTANTE LEGAL
David de Castro Maia Ribeiro
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA
VIRTUAL DA ECT – CORREIOS ONLINE**

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da ECT, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da ECT, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da ECT poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da ECT, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da ECT, bem como informe os seguintes dados:

a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

Anexo nº .. Aquisição de Produtos e Serviços na Loja Virtual - Contrato Múltiplo ECT x CONAB CE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES CE

GERENCIA REGIONAL DE VENDAS - GVER – Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, 38 CENTRO – FORTALEZA-CE.

Telefone: (85) 3255-7217 – Fax: (85) 3255-7166 – e-mail: grve-ce@correios.com.br





- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da ECT (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e layouts estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.



2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocação fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;



c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;



3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

MALOTE**1. Definições**

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela 4009-6, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B



- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) frequência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT à CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B



3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;



3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas “b”, “c” e “e” acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de **USUÁRIO** incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B



3.3. A ECT se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde

que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo ECT – Modelo B

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

Anexo **MALOTE** - Contrato Múltiplo **ECT** – Modelo B

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

Data de Consulta: 05/02/2018

1. Produtos e Serviços

Vigência: 05/02/2018

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CÓDIGO: 55309-3

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
AEROGRAMAS PRÉ-PAGO	
Aerograma Comemorativo emitidos até 2011 - Unidade	1,85
Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade	1,95
Aerograma Nacional	1,85
Aerograma Internacional	3,55
2. CARTÃO COMEMORATIVO PRÉ-PAGO	
Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	3,55
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	4,05
Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012	4,65
Cartões de Natal 2003 - Árvore Montada	6,05
3. CARTÕES POSTAIS	
3.1. Cartão Postal Pré-Pago Universal	3,75
3.2. Cartão Postal Sem Selo	1,00
KIT Cartões Postais	
Carros Antigos	5,00
Catedral da Sé	5,00
Círio de Nazaré	10,00
JK - pré-pago	5,00
Madre Paulina	5,00
Praias Brasileiras	6,00
Conjunto Cartões Postais Comemorativos	3,00
4. COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO *	
Internacional	4,50
Nacional	
1º Porte Carta Não Comercial	1,25
1º Porte Carta Comercial	1,85
5. DESPESA DE REMESSA DE PRODUTOS DA ACVD	
Nacional / Internacional	
10 vezes o 1º porte da Carta Comercial	18,50
6. EMBALAGENS	
6.1. CAIXAS	
Caixa de Encomenda Básica - FLEX	4,70
Caixa de Encomenda Básica Tipo - "B"	1,70
Caixa de Encomenda Básica - 2B	5,40
Caixa de Encomenda Básica - 4B	12,00
Caixa de Encomenda Básica - 5B	20,40
Caixa de Encomenda Básica - 6B	19,90
Caixa de Encomenda convencional - CE-01	4,60
Caixa de Encomenda convencional - CE-02	5,80
Caixa de Encomenda convencional - CE-03	7,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-04	14,80
Caixa de Encomenda convencional - CE-05	14,50
Caixa de Encomenda convencional - CE-06	10,40
Caixa de Encomenda convencional - CE-07	5,10
Caixa de Encomenda Vai e Vem	4,40
Caixa de Encomenda Singular - 5S	26,70
Caixa de Encomenda Temática - 01	5,10
Caixa de Encomenda Temática - 02	6,30
Caixa de Encomenda Temática - 03	8,00
Caixa de Encomenda Temática - 01 - Rio 2016	5,10
Caixa de Encomenda Temática - 02 - Rio 2016	6,30
Caixa de Encomenda Temática - 03 - Rio 2016	8,00
Caixa de Encomenda Temática - 07 - Rio 2017	6,20
6.2. ENVELOPES SEM SELO	
Envelope Básico RPC (papel)	2,50
Envelope Básico Médio (plástico)	2,90
Envelope Básico Grande (plástico)	3,30
Envelope Convencional Médio (plástico)	3,40
Envelope Convencional Grande (plástico)	3,90
Envelope Convencional CD (plástico bolha)	3,60
Envelope Convencional DVD (plástico bolha)	4,10
Envelope Convencional Tipo Saco I	3,10
Envelope Convencional Tipo Saco II	3,20
Envelope Convencional Ofício	3,30
Envelope Convencional Médio (cartão)	3,60
Envelope Convencional Grande (cartão)	4,40
Envelope Temático Médio (cartão)	3,60
Envelope Temático Grande (cartão)	4,40
Envelope Temático Ofício (papel)	3,30
Envelope Temático Tipo Saco I (papel)	3,10
Envelope Temático Tipo Saco II (papel)	3,20
Envelope Temático Ofício (papel) - Rio 2016	3,30
Envelope Temático Tipo Saco I (papel) - Rio 2016	3,10
Envelope Temático Tipo Saco II (papel) - Rio 2016	4,20
Envelope Cartão Grande - Rio 2016	5,50
Envelope Cartão Médio - Rio 2016	5,10
6.3. ENVELOPES PRÉ PAGOS	
Envelope pré-pago pequeno (1º porte)	3,85
Envelope ofício pré-pago (1º porte)	4,05
7. ETIQUETA DE REGISTRO NACIONAL *	
	3,90
8. GRIFE VIA POSTAL	
Camisetas Lançadas até 2011	20,00
Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos	35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios	32,00
Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos	30,00
Camiseta Personalizada Infantil - Empregados	28,00
Caderno Executivo Pequeno	18,00
Caderno Executivo Grande	21,00
Boneco Cartãozinho (a) - Clientes Externos	49,90
Boneco Cartãozinho (a) - Empregados dos Correios	39,90
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	5,00
Pins - conjunto com três	15,00
9. GUIA POSTAL BRASILEIRO ELETRÔNICO - GPBe	
(comercialização exclusivamente via Correiosonline)	50,00
10. CARTELA 3D TEMÁTICA RIO 2016	
	25,00

1. Produtos e Serviços

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CÓDIGO: 55309-3

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
10. PRODUTOS FILATÉLICOS	
10.1. COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS	
1994 a 2006	50,00
2007	60,00
2008	60,00
2009 e 2010	102,00
2011 e 2012	150,00
10.2. ENVELOPES SEM SELOS	
Envelope 1º Dia de Circulação	1,20
Envelope 1º Dia de Circulação Grande	3,50
Envelope ou Cartela Olho de Boi	1,20
Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	7.400,00
Obiteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	1,25
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	740,00
10.4. SELSO PERSONALIZADO COM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	40,60
2 a 100 Folhas com 12 selos	32,60
101 a 500 Folhas com 12 selos	31,60
501 a 1000 Folhas com 12 selos	30,60
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	29,60
10.5. SELSO PERSONALIZADO SEM VINHETA	
1 Folha com 12 selos	44,60
2 a 100 Folhas com 12 selos	33,60
101 a 500 Folhas com 12 selos	32,60
501 a 1000 Folhas com 12 selos	31,60
Mais de 1000 Folhas com 12 selos	30,60
10.6. ALBUM DE COURINO	25,00
11. PRODUTOS PERSONALIZADOS*	
11.1. AEROGrama**	
1.000 a 2.999	1,40
3.000 a 9.999	0,90
10.000 a 29.999	0,55
30.000 a 49.999	0,48
50.000 a 99.999	0,41
A PARTIR DE 100.000	0,36
11.2. CARTÃO POSTAL PEQUENO SEM SELSO (105 x 148mm)	
1.000 a 2.999	1,10
3.000 a 9.999	0,75
10.000 a 29.999	0,50
30.000 a 49.999	0,35
50.000 a 99.999	0,30
A PARTIR DE 100.000	0,27
11.3. CARTÃO POSTAL PEQUENO PRÉ-PAGO (105 x 148mm)***	
1.000 a 2.999	1,10
3.000 a 9.999	0,65
10.000 a 29.999	0,50
30.000 a 49.999	0,40
50.000 a 99.999	0,35
A PARTIR DE 100.000	0,30
11.4. CARTÃO POSTAL GRANDE SEM SELSO (105 x 224mm)	
1.000 a 2.999	2,25
3.000 a 9.999	1,30
10.000 a 29.999	1,25
30.000 a 49.999	0,65
50.000 a 99.999	0,55
A PARTIR DE 100.000	0,45
11.5. CARTÃO POSTAL GRANDE PRÉ-PAGO (105 x 224mm)***	
1.000 a 2.999	2,00
3.000 a 9.999	1,00
10.000 a 29.999	0,75
30.000 a 49.999	0,65
50.000 a 99.999	0,55
A PARTIR DE 100.000	0,45
11.6. ENVELOPE (OFÍCIO) SEM SELSO	
1.000 a 2.999	2,10
3.000 a 9.999	1,60
10.000 a 29.999	0,90
30.000 a 49.999	0,75
50.000 a 99.999	0,70
A PARTIR DE 100.000	0,50
11.7. ENVELOPE (OFÍCIO) PRÉ-PAGO***	
1.000 a 2.999	1,35
3.000 a 9.999	1,20
10.000 a 29.999	1,00
30.000 a 49.999	0,50
50.000 a 99.999	0,60
A PARTIR DE 100.000	0,70
11.8. ENVELOPE (TIPO SACO II) SEM SELSO	
1.000 a 2.999	2,40
3.000 a 9.999	1,70
10.000 a 29.999	1,00
30.000 a 49.999	0,50
50.000 a 99.999	0,85
A PARTIR DE 100.000	0,75
11.9. ENVELOPE (TIPO SACO II) PRÉ-PAGO****	
1.000 a 2.999	1,55
3.000 a 9.999	1,15
10.000 a 29.999	0,90
30.000 a 49.999	0,85
50.000 a 99.999	0,75
A PARTIR DE 100.000	0,70
11.10. ENVELOPE (TIPO SACO II) SEM SELSO	
1.000 a 2.999	3,65
3.000 a 9.999	1,80
10.000 a 29.999	1,60
30.000 a 49.999	1,30
50.000 a 99.999	1,20
A PARTIR DE 100.000	1,00
11.11. ENVELOPE (TIPO SACO II) PRÉ-PAGO****	
1.000 a 2.999	2,50
3.000 a 9.999	1,70
10.000 a 29.999	1,50
30.000 a 49.999	1,20
50.000 a 99.999	1,10
A PARTIR DE 100.000	1,00
** Quando pré-pago, acrescentar a tarifa de 1º Porte da Carta Comercial Nacional	R\$1,85
(R\$ 2,30)	R\$2,65
Nacional (R\$ 3,20)	R\$3,55
Preços de produtos personalizados sujeitos à alteração, no caso de nova contratação de produção.	
* Quando o Produto for Pré-pago - Isento de ICMS	
Alíquota de ICMS para produtos:	
19% - Rio de Janeiro	
18% - Minas Gerais, Paraná e São Paulo	
17% - Demais Estados	

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 20/02/18

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL (Vigência: 31/10/2017)					
Gramas	Básico	Reg.	Reg.+AR	Reg.+MP	Reg.+AR+MP
Até 20	1,85	6,85	11,85	12,75	17,75
Mais de 20 até 50	2,55	7,55	12,55	13,45	18,45
Mais de 50 até 100	3,55	8,55	13,55	14,45	19,45
Mais de 100 até 150	4,35	9,35	14,35	15,25	20,25
Mais de 150 até 200	5,10	10,10	15,10	16,00	21,00
Mais de 200 até 250	5,90	10,90	15,90	16,80	21,80
Mais de 250 até 300	6,75	11,75	16,75	17,65	22,65
Mais de 300 até 350	7,55	12,55	17,55	18,45	23,45
Mais de 350 até 400	8,30	13,30	18,30	19,20	24,20
Mais de 400 até 450	9,10	14,10	19,10	20,00	25,00
Mais de 450 até 500	9,90	14,90	19,90	20,80	25,80

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 01/06/2017		Vigência: 01/06/2017	
Vale Sedex à Vista	12,48	Vale Sedex Contrato	9,88
Vale PAC à Vista	12,48	Vale Pac Contrato	9,88

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Límite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 31/10/2017)					
Gramas	Básico	Reg.	Reg.+AR	Reg.+MP	Reg.+AR+MP
Até 20	1,25	6,25	11,25	12,15	17,15
Mais de 20 até 50	1,95	6,95	11,95	12,85	17,85
Mais de 50 até 100	2,60	7,60	12,60	13,50	18,50
Mais de 100 até 150	3,35	8,35	13,35	14,25	19,25
Mais de 150 até 200	4,05	9,05	14,05	14,95	19,95
Mais de 200 até 250	4,80	9,80	14,80	15,70	20,70
Mais de 250 até 300	5,50	10,50	15,50	16,40	21,40
Mais de 300 até 350	6,15	11,15	16,15	17,05	22,05
Mais de 350 até 400	6,90	11,90	16,90	17,80	22,80
Mais de 400 até 450	7,60	12,60	17,60	18,50	23,50
Mais de 450 até 500	8,30	13,30	18,30	19,20	24,20

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 14/04/2016		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/10/2017)		10,25
AEROGrama NACIONAL (Vigência: 31/10/2017)		1,85

2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 20/02/18

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA							(Vigência: 31/10/2017)
Melo de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	11,14	14,85	15,26	15,47	15,69	15,92
Telefone	Fonado	9,28	12,37	12,71	12,89	13,07	13,26
Internet	Via Internet	7,69	10,26	10,54	10,69	10,84	10,99

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA					(Vigência: 31/10/2017)	
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	3,86	5,15	5,29	5,36	5,44	5,51
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	4,99	6,65	6,84	6,93	7,03	7,13

Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração	3,34	4,45	4,58	4,64	4,70	4,77

CARTA VIA INTERNET		(Vigência: 31/10/2017)
Sem Aviso de Recebimento		6,85
Com Aviso de Recebimento		11,85

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (Vigência: 30/10/2017)		
Modalidade	Assinatura	Renovação
Semestral	73,20	73,20
Anual	122,00	122,00
Bienal	244,00	244,00
Chaves	29,80	29,80
Fechadura	42,35	42,35

SERVIÇOS ADICIONAIS ENCOMENDAS - À VISTA E A FATURAR	CÓD.	TARIFA
AVISO DE RECEBIMENTO	001	5,00
MÃO PRÓPRIA	002	5,90
AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO	021	5,00
REGISTRO NACIONAL	025	5,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS				(Vigência: 31/10/2017)
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA	5,00	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas		
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	2,50	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)		3.000,00
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	5,00	- Demais Encomendas		10.000,00
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	2,50	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO		45,00
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	5,90	14. ACHADOS E PERDIDOS		5,50
- INCLUÍDO O REGISTRO À VISTA	10,90	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (01.10.2016)		1,85
- INCLUÍDO O REGISTRO A FATURAR	10,90	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)		7,00
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	5,00	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)		1,20
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA	7,50	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)		Isento
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	10,00	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)		
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	5,00	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)		2.900,00
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	7,50	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)		5.800,00
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	10,00	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)		38.500,00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	5,00	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)		3.600,00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	1,20	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar		
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL (01.10.2016)		- Mensal		100,00
- Serviços de Mensagem e Marketing Direto	100,00	- Anual (03/09/2012)		1.200,00
- Impresso	200,00	25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)		100,00
11. VALOR DECLARADO:		26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)		100,00
- Mala Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto;		27. TRANSCRIÇÃO BRAILLE		3,55
- Carta, FAC e Remessa Econômica: 2% sobre o valor do objeto				
- Remessa Expressa: 0,5% sobre o valor do objeto				
* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)				

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
TARIFA - MALOTE

Cuentas			Empleos																									
Cuentas			CAPITAL - CAPITAL																									
FISSO	Local	Estadística	AC	AL	AM	AP	BA	DE	ES	GO	MA	SG	MS	MT	PA	PR	PE	PI	FR	RI	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Kg	CE	CE	AC	AL	AM	AP	BA	DE	ES	GO	MA	SG	MS	MT	PA	PR	PE	PI	FR	RI	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Act 1	10,75	12,34	58,09	39,95	44,55	31,2	25,09	34,65	37,28	33,87	18,69	37,69	42,15	44,02	26,19	17,54	18,51	17,19	49,89	42,43	17,12	51,57	47,53	57,56	52,41	20,99	45,70	40,25
Act 2	12,36	14,36	106,51	30,23	79,43	54,5	43,52	60,08	64,83	57,59	27,70	65,70	74,65	78,37	42,51	26,21	27,34	24,71	90,13	75,61	24,55	95,47	85,41	105,45	95,17	32,31	43,61	116,27
Act 3	13,39	16,38	154,92	43,50	111,31	77,59	55,94	85,27	92,50	82,15	36,70	93,14	104,14	112,72	58,93	34,47	36,17	32,21	130,35	108,56	31,98	135,27	123,27	158,36	137,92	47,42	68,43	197,09
Act 4	15,58	18,39	203,32	50,76	143,19	100,23	71,36	110,45	120,11	106,31	45,70	121,70	132,62	139,63	147,06	75,34	42,73	44,93	39,71	170,57	141,51	39,41	172,27	161,14	201,25	180,67	54,95	151,80
Act 5	17,19	20,01	251,73	61,05	184,06	122,87	86,79	135,64	147,72	134,70	54,70	138,13	153,63	63,71	177,70	204,61	215,76	108,17	59,25	62,65	54,70	251,01	207,47	54,26	261,09	238,88	297,04	266,16
Act 6	18,80	22,43	300,14	71,33	218,94	145,51	102,21	160,87	175,33	153,63	63,71	177,70	204,61	215,76	108,17	59,25	62,65	54,70	251,01	207,47	54,26	261,09	238,88	297,04	266,16	77,97	22,87	194,43
Act 7	20,01	24,44	318,55	81,61	233,87	168,15	117,63	166,01	202,93	178,79	72,71	205,69	237,41	250,10	124,58	67,51	73,47	67,29	291,23	250,35	61,69	307,27	274,74	343,93	308,91	81,91	25,40	229,45
Act 8	22,02	26,26	396,99	91,88	288,70	190,73	133,06	211,19	230,54	205,81	72,71	233,69	269,60	245,45	141,00	75,77	80,30	69,70	331,44	273,31	69,12	344,87	312,61	392,83	351,66	100,23	233,93	256,01
Act 9	23,63	28,47	445,36	102,16	328,57	213,42	148,48	236,58	258,15	227,11	90,71	261,69	307,09	318,80	157,41	80,03	83,12	77,20	371,66	306,76	76,55	366,77	350,48	422,73	394,41	111,55	322,45	246,80
Act 10	25,24	30,49	493,77	112,43	353,58	235,05	163,63	261,57	285,76	257,12	93,72	293,69	348,58	353,15	173,82	92,09	97,95	84,70	411,83	339,21	83,98	426,67	383,34	458,62	437,17	122,87	355,00	317,60
Act 11	26,85	32,51	542,18	122,71	393,33	258,73	179,30	266,75	313,37	275,43	108,72	316,67	367,07	387,49	190,24	100,55	106,77	92,20	452,10	372,16	91,40	500,95	426,21	536,52	479,91	134,19	400,53	348,33
Act 12	30,07	35,56	639,00	143,26	463,09	320,58	210,17	337,12	368,59	323,75	126,72	373,68	439,65	456,19	223,05	117,07	124,42	127,20	532,54	438,06	106,26	554,37	501,91	637,31	565,42	156,81	471,59	409,97
Act 13	31,68	38,56	687,40	153,47	497,95	326,62	225,99	362,31	396,20	347,91	135,73	401,68	464,54	490,53	239,47	125,33	133,25	127,60	572,78	471,01	113,69	558,26	539,81	689,20	608,15	168,15	507,12	452,20
Act 14	33,29	40,57	735,81	161,81	537,81	343,26	241,49	423,40	374,02	444,73	143,68	429,67	493,47	524,88	255,83	133,59	142,08	122,20	612,58	503,96	121,12	556,18	572,68	728,10	650,96	179,45	547,66	471,56
kg global en Rusia	2,47	3,02	72,81	15,41	52,32	33,96	23,13	37,78	41,41	36,74	13,50	42,00	48,73	51,52	24,62	12,39	13,24	11,25	60,33	43,42	11,14	62,65	56,82	71,84	64,12	16,58	53,30	45,19

Cuentas			Empleos																									
Cuentas			CAPITAL-INTERIOR * INTERIOR-CAPITAL * EXTERIOR-INTERIOR																									
FISSO	Local	Estadística	AC	AL	AM	AP	BA	DE	ES	GO	MA	SG	MS	MT	PA	PR	PE	PI	FR	RI	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Kg	CE	CE	AC	AL	AM	AP	BA	DE	ES	GO	MA	SG	MS	MT	PA	PR	PE	PI	FR	RI	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Act 1	10,75	12,34	60,12	71,99	46,57	34,33	27,11	36,91	39,30	35,85	20,71	39,72	44,18	45,04	28,12	13,97	20,53	19,22	51,94	44,68	19,14	53,59	49,56	59,59	54,44	23,01	47,22	42,46
Act 2	12,36	14,36	110,54	34,26	83,46	58,98	43,55	64,11	68,92	67,03	31,73	69,74	78,69	82,40	46,55	30,24	31,38	28,74	94,16	79,64	28,58	97,51	89,44	109,20	99,29	36,35	84,73	75,23
Act 3	13,39	16,38	160,96	46,55	120,35	83,64	61,99	91,31	98,55	88,20	42,75	99,75	113,19	118,76	64,98	43,52	42,22	38,24	136,40	116,61	38,03	141,82	129,32	158,41	143,97	49,38	122,32	108,10
Act 4	15,58	18,39	211,39	58,84	152,75	108,29	74,33	118,52	128,17	114,38	53,77	129,77	147,70	155,13	83,41	50,80	58,06	47,77	176,63	143,57	47,47	185,31	169,21	209,32	188,73	63,02	159,97	130,91
Act 5	17,19	20,01	261,81	71,13	194,14	132,95	95,87	145,16	157,80	162,55	64,79	159,18	187,21	191,49	100,84	61,07	63,90	57,29	220,87	184,54	56,91	229,25	209,09	259,23	233,96	76,35	172,42	173,72
Act 6	18,80	22,43	312,24	83,43	231,90	157,60	114,31	172,92	187,42	166,73	75,80	189,79	216,71	227,85	121,27	71,35	74,74	66,80	263,30	219,51	66,93	273,17	249,97	299,19	278,26	89,69	234,56	206,52
Act 7	20,01	24,44	362,65	95,72	267,93	182,16	131,75	200,21	217,05	192,91	86,82	219,81	251,22	264,24	138,70	81,62	85,58	76,32	305,34	254,47	75,80	317,18	288,66	359,69	333,03	102,02	272,51	239,33
Act 8	22,02	26,46	413,09	108,01	304,83	206,91	143,19	227,32	245,67	219,08	99,84	248,75	287,73	300,58	157,13	91,50	96,45	85,83	347,57	289,45	82,25	361,00	328,74	400,96	367,79	116,30	310,06	272,14
Act 9	23,63	28,47	463,51	120,39	341,72	231,57	166,62	254,53	276,30	245,26	108,85	272,84	320,23	335,95	175,56	102,17	107,25	95,35	389,81	327,41	94,69	404,91	368,62	458,83	412,56	129,39	347,61	304,95
Act 10	25,24	30,49	513,93	137,60	376,61	252,14	174,62	281,73	305,97	274,14	119,88	309,85	354,74	373,31	193,99	112,45	117,13	104,86	427,05	359,33	104,04	438,88	406,50	498,79	457,32	143,33	385,16	337,75
Act 11	26,85	32,51	564,36	143,63	415,61	270,83	201,50	308,93	335,55	297,61	130,90	339,85	389,24	396,67	212,41	123,73	128,95	114,36	474,28	394,34	113,58	492,75	448,39	558,70	502,08	156,37	422,71	370,57
Act 12	30,07	35,52	618,78	157,15	452,40	305,53	218,94	336,13	365,17	373,73	141,92	369,83	423,25	445,04	230,83	133,79	123,89	116,57	429,30	343,03	130,03	516,66	468,42	601,60	546,85	169,70	460,26	403,38
Act 13	31,68	38,54	665,21	169,47	488,30	330,19	239,38	363,31	398,40	348,25	152,93	399,89	458,26	482,40	243,27	143,08	130,64	133,41	559,95	451,27	132,47	580,58	528,15	658,52	591,61	189,04	497,80	435,18
Act 14	33,29	40,56	715,63	181,76	526,19	354,84	253,82	320,54	424,42	376,14	163,95	429,91	492,76	518,76	267,10	155,55	161,48	149,92	600,99	499,24	142,92	674,43	568,04	708,33	638,36	195,37	535,35	468,59
kg global en Rusia	2,47	3,02	75,64	18,44	55,34	35,98	21,16	40,83	44,40	39,26	16,53	45,02	51,76	54,54	27,64	15,41	16,26	14,27	63,35	52,45	14,17	65,87	59,82	74,87	67,15	20,00	56,32	43,21

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SERVIÇO DE MALOTE

Emissão:

Vigência:

SERVIÇOS OPCIONAIS

Coleta/Entrega Programada

Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:

Programada:

- Diurna entre 08 e 12 horas: acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas: acréscimo de R\$ 8,38 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas: acréscimo de R\$ 16,75 por visita/percurso

OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC):

Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.

2. Remessa fora de frequência: Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada

3. Indenização Automática: R\$ 100,00

Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

ASSUNTOS GERAIS

1. Fornecimento do malote:

Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência contratada pelo cliente.

Observação:

Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:

Indenização Malote Médio (115100130): R\$ 55,51 - Código Serviço: 5524-7

Indenização Malote Grande (115100140): R\$ 69,40 - Código Serviço: 5525-5

Faixa de CEP de Tarificação Capital

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais

Faixa de CEP de Tarificação Divisa

Consultar tabela de CEP Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0051\SISTEMAS_INPRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais





PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO

CNPJ

26.461.699/0108-10

Nº DO CONTRATO

9912446636

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

R ANTONIO POMPEU, 555, 2 ANDAR, CENTRO

CEP	CIDADE	UF
60.040-005	FORTALEZA	CE

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	BREJO SANTO	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

AV PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA 1120 2 ANDAR, SAO FRANCISCO

CEP						Cidade				UF	
63260-000						BREJO SANTO				CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega	
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-	D + 4
X	-	X	-	X	-						

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO

CEP						Cidade					UF
60040-905						FORTALEZA					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-	
X	-	X	-	X	-						
											D + 4

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	MARACANAU	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

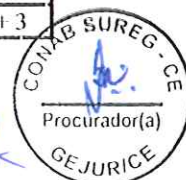
AVENIDA PARQUE NORTE 2 SN, DISTRITO INDUSTRIAL I

CEP						Cidade					UF
61939-180						MARACANAU					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-	
X	-	X	-	X	-						

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO

CEP						Cidade					UF	
60040-005						FORTALEZA					CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega	
						-						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-		
X	-	X	-	X	-							
												D + 3



Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	SOBRAL	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

RUA GALDINO ARAUJO 149, ALTO DO CRISTO												
CEP						Cidade					UF	
62020-415						SOBRAL					CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega	
						-						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:		-
X	-	X	-	X	-							
											D + 2	

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO											
CEP						Cidade					UF
60040-005						FORTALEZA					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X	Não	Faixa Horária: -
X	-	X	-	X	-						D + 4

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	RUSSAS	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

ROD BR 116 SN KM 04, CENTRO											
CEF						Cidade				UF	
62900-000						RUSSAS				CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega	
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:		-
X	-	X	-	X	-						

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO											
CEP						Cidade					UF
60040-005						FORTALEZA					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-						D + 4



Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	CRATEUS	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

AV SARGENTO HERMINIO 1071, CENTRO										
CEP						Cidade				UF
63700-000						CRATEUS				CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega
						-				
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	- -	X	-					D + 4

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO										
CEP						Cidade				UF
60040-005						FORTALEZA				CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega
						-				
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-					
										D + 4

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	ICO	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

ROD 282 DEPUTADO TARCISIO MONTEIRO KM 02, CONJ GAMA										
CEP						Cidade				UF
63430-000						ICO				CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega
						-				
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-					D + 4

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO										
CEP						Cidade				UF
60040-005						FORTALEZA				CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega
						-				
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	
X	-	X	-	X	-				-	
										D + 4



Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	JUAZEIRO DO NORTE	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

RUA PADRE CICERO SN KM 04, CENTRO												
CEP						Cidade					UF	
63010-020						JUAZEIRO DO NORTE					CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega	
						-						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:		-
X	-	X	-	X	-							

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO											
CEP						Cidade				UF	
60040-005						FORTALEZA				CE	
Frequência Coleta						Serviço Adicional				Prazo de Entrega	
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-						
											D + 4

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	SENADOR POMPEU	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

R SAMUEL CAMBRAIA 114, CENTRO											
CEP						Cidade					UF
63600-000						SENADOR POMPEU					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-						
											D + 4

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO											
CEP:						Cidade					UF
60040-005						FORTALEZA					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X Não	Faixa Horária:	
X	-	X	-	X	-					-	
											D + 4



Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	IGUATU	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

AV CARLOS ROBERTO COSTA 2038, ESPLANADA II											
CEP						Cidade					UF
63505-190						IGUATU					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-	
X	-	X	-	X	-						
											D + 4

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RUA ANTONIO POMPEU 555 2 ANDAR, JOSE BONIFACIO													
CEP:						Cidade					UF		
60040-005						FORTALEZA					CE		
Frequência: Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega		
						-							
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X	Não	Faixa Horária:	-	
X	-	X	-	X	-								D + 4

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	TAUA	CE	CRATEUS	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

AVENIDA SARGENTO HERMINIO 1071, CENTRO											
CEP						Cidade					UF
63700-000						CRATEUS					CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional					Prazo de Entrega
						-					
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o Sim	X Não	Faixa Horária:	-	
X	-	X	-	X	-						
											D + 5

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

RODOVIA DA CONFIANCA SN KM 075, JOSE OZIMO												
CEP						Cidade						UF
63660-000						TAUA						CE
Frequência Coleta						Serviço Adicional						Prazo de Entrega
						-						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Coleta Programada	o	Sim	X	Não	Faixa Horária:	-
X	-	X	-	X	-							
												D + 5

OBSERVAÇÕES

Eugênia Maria Landim Barboza

8.176.405-1

ASSINATURAS

SUPERINTENDENTE ESTADUAL / CE	CLIENTE



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA MALOTE WEB

Solicito senha de acesso ao Sistema Malote Web para o contrato abaixo indicado.

Estou ciente de que por meio deste acesso, é possível fazer solicitações relativas ao serviço de malote, tais como: inclusão de percurso, cancelamento de percurso, alteração de frequência, dentre outros.

Solicitação de Cadastro SISTEMA MALOTE WEB

Administrador do Sistema	
Razão Social	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
CNPJ	26.461.699/0108-10
Nº contrato	
Nome do Usuário	
E-mail (preferencialmente corporativo)	aurineide.macedo@conab.gov.br
Telefone:	(85)3252-2477

Fortaleza, de

de 2018.


ELIANE CARDOSO DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL

